



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07010000412/12	10/05/2012 08:53:34	NUCLEO ARINOS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00108373-2 / ALECIO MANGILI		2.2 CPF/CNPJ: 187.283.248-20	
2.3 Endereço: RODOVIA ENGENHEIRO CONSTANCIO CINTRA, 9224 CAIXA POSTAL 7		2.4 Bairro: MATO DENTRO	
2.5 Município: JUNDIAI		2.6 UF: SP	2.7 CEP: 13.201-970
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00108373-2 / ALECIO MANGILI		3.2 CPF/CNPJ: 187.283.248-20	
3.3 Endereço: RODOVIA ENGENHEIRO CONSTANCIO CINTRA, 9224 CAIXA POSTAL 7		3.4 Bairro: MATO DENTRO	
3.5 Município: JUNDIAI		3.6 UF: SP	3.7 CEP: 13.201-970
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO			
4.1 Denominação: Fazenda Natalia Gleba O1		4.2 Área Total (ha): 800,0000	
4.3 Município/Distrito: ARINOS/Zona Rural		4.4 INCRA (CCIR): 404.012.255.696-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.056 Livro: 2RG Folha: 3.056 Comarca: ARINOS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 410.882	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.252.416	Fuso: 23L	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 59,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			800,0000
Total			800,0000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			800,0000
Total			800,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
410841	8252365	SAD-69	23L	Cerrado	160,0000
Total					160,0000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					10,3100
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo	Intevenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
	Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			200,0000	ha
	Corte/proveit. árvores em meio rural			50,0000	un
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				200,0000	ha
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural				50,0000	un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área
Cerrado					99,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área
Cerrado					99,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23L	411.426	8.251.557	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei					
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Silvicultura Eucalipto					99,0000
Total					99,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO	2425,50 MDC carvão nativo		2.425,50	M3	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES	40 dúzias de achas / moirões Sucu		40,00	DZ	
10.2 Especificações da Carvoaria, for o caso (dados fornecidos responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 16		10.2.2 Diâmetro(m): 3,5		Altura(m): 2	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 6					
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 3,5					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 150					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Propriedade: A Fazenda Natália Gleba I é propriedade de Alécio Mangili, sendo o proprietário responsável pelo processo de intervenção ambiental que requer autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 200ha de cerrado para a implantação de projeto de silvicultura e supressão de cinquenta (50) árvores adultas vivas para obtenção de achas / moirões para fazer reparos uso na propriedade. A área do total do empreendimento Fazenda Natália (Gleba I, Gleba II E Gleba III), corresponde a 2000ha, sendo 400ha de reserva legal, 221,6137ha de áreas de preservação permanentes, 422,7189ha de pastagens, 880,4874ha de cerrado e 75,10ha de várzeas. O empreendimento possui área menor que 1000ha de área utilizada, por isso dispensa o EIA RIMA.

O imóvel está localizado na região conhecido como SEEBRA, município de Arinos MG, conforme o ponto (23L) 411.414 e 8.251.626. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, localizada na Sub Bacia do Rio Uruçuaia (SF8). A topografia é plana em toda extensão da propriedade. A maioria dos solos da região dos Cerrados são os Latossolos, cobrindo 46% da área. Esses tipos de solos podem apresentar uma coloração variando do vermelho para o amarelo, são profundos, bem drenados na maior parte do ano, apresentam acidez, toxidez de alumínio e são pobres em nutrientes essenciais (como cálcio, magnésio, potássio e alguns micronutrientes) para a maioria das plantas. Além desses, temos os solos pedregosos e rasos (Neossolos Litólicos), geralmente de encostas, os arenosos (Neossolos Quartzarênicos), os orgânicos (Organossolos) e outros de menor expressão. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco-arenosa.

Reserva Legal: A reserva legal do imóvel está averbada no imóvel matriz e possui uma área de 160,00ha de vegetação nativa. A reserva legal foi averbada em 28/03/2012, conforme consta no termo que está anexado ao processo. Ela está localizada na cabeceira de uma Vereda junto a área de preservação permanente e anexada a reserva legal das glebas vizinhas deste mesmo empreendimento. A averbação foi realizada pelo engenheiro Agrônomo Fernando Flávio Bernardes, CREAMG: 5060489133-D, credenciado pelo Instituto Estadual de Florestas, conforme portaria publicada em 11/06/2010, que dispõe sobre a autorização para recebimento e homologação de laudos técnico- e plantas georreferenciadas, elaborados por profissionais habilitados não servidores do IEF, para regularização da Reserva Legal, e dá outras providências..

Recursos Hídricos: A propriedade faz parte da Bacia Hidrográfica do São Francisco, Sub Bacia do Rio Uruçuaia (SF8), sendo os principais recursos hídricos o Córrego Santa Maria e duas Veredas com destaque para a Vereda do Inferno.

Fauna: É composta por aves e animais silvestres comum ao cerrado.

Flora: Há predominância do cerrado típico da região com áreas intactas e fragmentos em estágio avançado de regeneração.

Área de Preservação Permanente: As áreas de preservação permanente da Gleba somam 10,31ha. Já as áreas de preservação permanente do empreendimento correspondem a 221,6137ha. Elas estão sendo danificadas em alguns pontos pelo pisoteio de gado. Para recuperar as áreas afetadas recomenda a retirada imediatamente dos animais das áreas de preservação permanente.

Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais: A área requerida apresenta vulnerabilidade natural média e prioridade para conservação baixa, conforme ZEEMG (Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais) ponto de referência (23L) 411.877 E 8.250.279. Para minimizar o impacto, qualquer intervenção ambiental deve ser muito bem planejada.,

Histórico de desmatamento: As áreas que foram autorizadas estão sendo utilizadas para pastagem. Os processos antigos estão com a prestação de contas regularizadas e fazem parte do arquivo morto do IEF.

Requerimento para Intervenção Ambiental: A área requerida de 200ha para intervenção ambiental será tipo Supressão da cobertura vegetal com destoca.

Área Passível de autorização: Após vistoriar o local, constatou-se 99ha de cerrado intacto sensu stricto é passível para supressão de vegetação nativa com destoca para implantação de silvicultura de eucalipto. Fica indeferido uma faixa de 100metros de largura nas bordas da reserva legal. Está medida visa compensar o impacto causado com a alteração do uso do solo e com a supressão das árvores isoladas. Uma outra medida compensatória necessária, é a preservação de um fragmento de cerrado com área de 50ha que está localizado junto à área de preservação permanente da Vereda do Babá (vide mapa). Estas medidas visam compensar o impacto causado com a alteração do uso do solo para o plantio do eucalipto e atender a Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração.

Plano de Utilização Pretendida / Inventário Florestal: O Inventário Florestal foi elaborado pelo Engº Florestal Danilo Landi, com registro no CREA nº75762/D e cadastro no IEF número 105.021-0. O plano tem o objetivo de informar sobre a alteração do uso do solo para implantação da atividade de pecuária, em conformidade com a Portaria 191 de 16 de Setembro de 2005. A área de 200ha, requerida para alteração do uso do solo é caracterizada por um cerrado sensu stricto, intacto em toda extensão do imóvel. A vegetação é heterogênea, com a presença de espécies de árvores comum, exceto o pequiheiro, a aroeira do sertão e o gonçalo alves que são protegida por lei, conforme descreve o Plano de Utilização Pretendida. Foram identificadas parcelas do inventário florestal e conferida no campo a parcela nº 01 e 05, conforme planilha anexa ao processo. Os resultados obtidos são compatíveis com os dados apresentados no inventário, de acordo com a Planilha Mata Nativa. A área passível para intervenção compreende um fragmento de 99ha de cerrado sensu stricto, conforme marcação no mapa (anexo ao processo). O volume médio de lenha estimado é de 73,5 estéreos/ha, medida que corresponde a 24,5MDC/ha (Metros de Carvão). O volume total de carvão para a área a ser autorizada será de 2425,50MDC (Metros de Carvão). Foi observado no campo na área inventariada a presença do pequiheiro nas parcelas 1,2 e 12 (extratos 1 e 2) e da aroeira do sertão parcela 09 (extrato 2). Essas espécies são protegidas por lei, conforme descrição abaixo:

Pequiheiro : LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.

Altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequiheiro (Caryocar brasiliense), Art. 1º e os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequiheiro (Caryocar brasiliense).

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica ao plantio de pequiheiros com finalidade econômica, exceto em caso de plantio decorrente do cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 2º A supressão do pequiheiro só será admitida nos seguintes casos:

- I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequiheiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as condições de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequiheiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

- I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:
 - a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;
 - b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;
 - c) nos casos previstos no inciso III do caput deste artigo, quando se tratar de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor a ser recolhido, podendo o pagamento ser parcelado ou transformado em contraprestação de serviços ambientais, na forma de regulamento e considerando o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

- II - pela criação ou regularização fundiária de reserva extrativista ou reserva de desenvolvimento sustentável, contendo o mesmo número de plantas adultas suprimidas no total com área de, no mínimo, 1ha (um hectare) para cada conjunto de vinte árvores suprimidas.

§ 3º Nos casos em que o recolhimento a que se refere o inciso I do § 2º não corresponder a 100% (cem por cento) das árvores suprimidas, o empreendedor responsável fica obrigado a realizar o plantio previsto no § 1º, relativamente ao número de árvores que não tenha sido objeto do recolhimento.

§ 4º Caberá ao responsável pela supressão do pequiheiro, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas ou a sementeira direta a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir as mudas ou a sementeira direta que não se desenvolverem, garantido o acesso da comunidade local aos frutos produzidos pelas árvores plantadas.

§ 5º O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual (nr)

Art. 2º Fica acrescentado à Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, o seguinte art. 5º-A:

"Art. 5º-A Fica criada a Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, administrada pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA - e destinada à arrecadação dos recursos previstos no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que serão integralmente utilizados nas ações previstas no art. 2º desta Lei, conforme dispuser o regulamento."

Aroeira do Sertão e Gonçalo Alves: (Portaria Normativa N.º 83, de 26/09/2001) Consta na lista de Espécies Ameaçadas do IBAMA e do COPAM.

Impactos Ambientais: A intervenção ambiental será de baixo impacto, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.

1. Art. 2º - Os empreendimentos e atividades listados no Anexo Único desta Deliberação Normativa, enquadrados nas classes 1 e 2, considerados de impacto ambiental não significativo, ficam dispensados do processo de licenciamento ambiental no

nível estadual, mas sujeitos obrigatoriamente à autorização ambiental de funcionamento pelo órgão ambiental estadual competente, mediante cadastro iniciado através de Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento preenchido pelo requerente, acompanhado de termo de responsabilidade, assinado pelo titular de empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável.

Validade da DAIA:

Sugestão de validade da DAIA 24 meses.

Diante do exposto, após verificar as características ambientais e agrônômicas da área requerida, com embasamento no Inventário Florestal de Minas Gerais, no Zoneamento Ecológico e Econômico (ZEE) e no procedimento do , concluiu -se que a área de 99ha de cerrado é passível de alteração do uso do solo para implantação de pastagem e a retirada de 50 árvores adultas da espécie sucupira branca.

mitigadoras : Não suprimir aroeira do sertão, gonçalo alves, pequizeiro, buritizeiro e ipê amarelo.

- " Proteger a área de preservação permanente (APPs) e reserva florestal legal (RFL);
- " Não fazer queimadas sem autorização da SUPRAM;
- " Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas;
- " Respeitar uma faixa de cerrado de 80m de largura nas bordas das Veredas;
- " Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos, Riachos e Grotas,
- " Dar destino adequado para o lixo doméstico;
- " Deixar uma faixa de cerrado maior que 100 metros de largura nas bordas da reserva legal;
- " Desfazer os fornos e cisternas após o término da produção de carvão;
- " Devolver as embalagens de agrotóxicos nos pontos credenciados pelo IMA.

Condicionantes: Retirada imediatamente do gado da área de preservação permanente e reserva legal. Não há necessidade de plantio de mudas nativas nas áreas impactadas, pois a recuperação da área ocorrerá através da regeneração natural do cerrado. A área autorizada para alteração do uso do solo será utilizada para o plantio de eucalipto, por isso dispensa cercar as áreas de preservação permanente e a reserva legal. Fica indeferido uma faixa de 100 metros de largura nas bordas da reserva legal. Uma outra medida compensatória necessária, é a preservação de um fragmento de cerrado com área de 50ha que está localizado junto à área de preservação permanente da Vereda do Babá (vide mapa). Estas medidas visam compensar o impacto causado com a alteração do uso do solo para o plantio do eucalipto e atender a Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração. O responsável pela intervenção se propôs a cumprir as normas estabelecidas, conforme descritas no verso do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 19 de julho de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Pelo deferimento conforme manifestação jurídica nº 261/2012

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSÉ JORGE SILVA COUTO - 119279

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 12 de setembro de 2012